



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 013/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, da autoria do Poder Executivo, que possibilita a concessão de bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes em Guaíra.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2025 autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes em Guaíra que estudam em cursos presenciais de pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico nas cidades de Umuarama, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Palotina no Estado do Paraná e Mundo Novo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Terão direito apenas os estudantes brasileiros, que comprovem a matrícula nos citados cursos, que sejam residentes em Guaíra e se cadastrem perante a Secretaria Municipal de Educação.

Na redação original do projeto, os estudantes que vão a Mundo Novo teriam direito a receber R\$ 125,00 por mês. Os de Palotina e Marechal Cândido Rondon receberão R\$ 250,00, os de Toledo R\$ 380,00 e os de Umuarama R\$ 400,00. O valor anual máximo que poderia ser gasto com esse benefício era de R\$ 200.000,00.

O Poder Executivo apresentou Mensagem Aditiva, alterando o teto de gastos do benefício para R\$ 300.000,00 e os valores individuais para cada cidade, ficando R\$ 150,00 para Mundo Novo – MS, R\$ 390,00 para Palotina – PR, R\$ 300,00 para Marechal Cândido Rondon – PR, R\$ 500,00 para Toledo – PR e R\$ 500,00 para Umuarama – PR.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



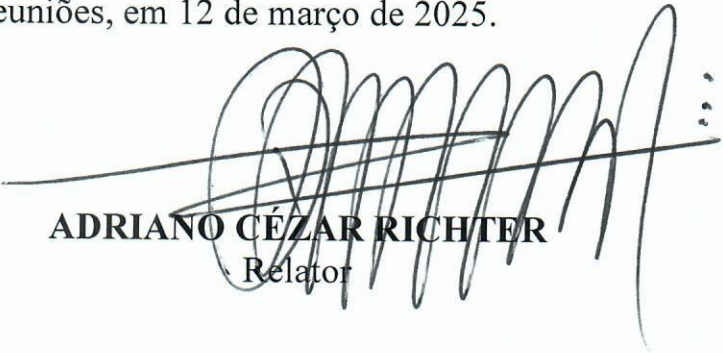
2. VOTO DO RELATOR

A matéria disciplinada é de interesse local, inserindo-se no rol legiferante reservado aos Municípios pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Prefeito, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal, visto que o presente projeto atende ao que dispõe o seu artigo 208, V, quando cria políticas pública afirmativas que visam facilitar o ingresso e a frequência a níveis superiores e técnicos de educação que não são ofertados dentro do próprio Município de Guaíra.

Por tais motivos, concluo que o projeto de Lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2025.**

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


ADRIANO CÉZAR RICHTER
Relator







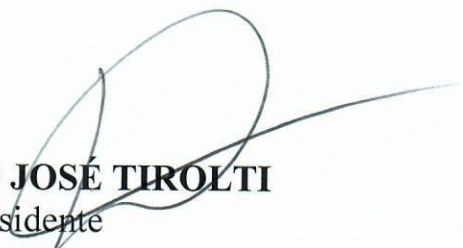
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 016/2025.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.



GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente



CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária